**ASSUNTO: Requer ao Prefeito Municipal e Secretaria competente seja instaurado processo interno para apuração da prática de assédio moral em face do servidor Messias Assunção, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 06 de Fevereiro de 2003 e, que os mesmos fatos e provas sejam encaminhadas imediatamente em cópia ao Ministério Público do Trabalho região de Campinas para apuração, e me retornem com as devidas respostas das providências e instaurações.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº / 2021**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

Considerando que o servidor público e agente de trânsito Messias Assunção encontra-se afastado de suas funções por 60 dias, conforme notificação assinada pelo Secretário de Administração Mauro Nunes, tendo em vista portaria de nº 314/21, assinada pelo Prefeito Paulo Silva, que alegam falta grave do servidor.

Considerando que os argumentos da portaria assinada pelo Prefeito, não condizem com a verdade e legalidade, haja vista que seu principal fundamento está calcado numa informação inverídica, veja:

“CONSIDERANDO que, embora todos os Agentes de Trânsito foram orientados a não comprometer o sistema, como retro mencionado, o Agente de Trânsito Messias Assunção não acatou tal orientação e, mesmo não sendo autorizado a divulgar em qualquer meio de comunicação os procedimentos adotados, **o que ocorreria a partir de 12/07/21**, conforme definido em Decreto Municipal, o mesmo divulgou em rede social os procedimentos internos referente à atuação dos Agentes de Trânsito.” (grifado)

Considerando que o Decreto nº 8.413 de 2021 de autoria do Prefeito Paulo Silva, foi assinado em 18 de Junho de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município no dia seguinte, 19 de Junho e, **não consta nele qualquer informação sigilosa ou que respalde a justificativa da portaria acima mencionada, que alega data 12/07/21 como data de comunicação.**

Considerando que os princípios da transparência e da publicidade da administração pública nos atos administrativo é uma obrigação dos agentes públicos e, portanto, a partir da divulgação do decreto no diário oficial, é dever de qualquer agente público sua divulgação para a sociedade Mogimiriana, que deveria ter ciência das alterações que endureceram as regras da Zona Azul.

Considerando, que a Lei Municipal nº 3.773 de 2003, preceitua:

**Art. 1º Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração municipal pública direta e indireta que submeta o servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade** ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Considera-se assédio moral, para fins de que trata a presente Lei, toda ação, gesto, determinação ou palavra praticada de forma constante por agente, servidor, concursado ou comissionado, empregado ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima ou a autodeterminação do servidor.

Requer ao Prefeito Municipal e Secretaria competente seja instaurado processo interno para apuração da prática de assédio moral em face do servidor Messias Assunção, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 06 de Fevereiro de 2003 e, que os mesmos fatos sejam encaminhados imediatamente em cópia ao Ministério Público do Trabalho região de Campinas, no seguinte endereço: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (SEDE/CAMPINAS), Endereço: RUA PEDRO ANDERSON, n 91, Bairro: TAQUARAL, CEP: 13076-070.

No mais, requer o recebimento da presente denúncia/explanação acima elencada e me retornem com as devidas respostas e instaurações.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 09 de agosto de 2021.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****